

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



12
P

- L. E. Nº 1.448, DE 31 DE AGOSTO DE 1.967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM
O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO
REALIZADA NO DIA 30/8/1.967, PROMULGA A SE
GUINTE LEI: - - - - -

ART. 1º - APÓS DESAPROPRIAÇÃO, POR VIA AMIGÁVEL OU
JUDICIAL, DO PRÉDIO Nº 295 DA RUA RANGEL PESTANA, E SEU RES
PECTIVO TERRENO, FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A PER
MITIR AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO A UTILIZAÇÃO DO REFERI
DO IMÓVEL, PARA QUE NÊLE PERMANEÇA FUNCIONANDO O SERVIÇO OBSTÉ
TRICO DOMICILIAR.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DES
TA LEI CORRERÃO POR CONTA DE VERBA PRÓPRIA DO ORÇAMENTO VIGEN
TE, SUPLEMENTADA SE NECESSÁRIO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FÁVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE MIL NOVECEN
TOS E SESSENTA E SETE.--

(RENE FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO